



Universidade Federal do Oeste do Pará
Gabinete da Reitoria

PORTARIA Nº 186/GR/UFOPA, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1, e consoante as disposições legais e estatutárias vigentes, resolve,

Considerando a Portaria Normativa nº 39, de 12 de dezembro de 2007, que institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes); e o Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre esse programa;

Considerando a Resolução Consepe nº 200, de 8 de junho de 2017;

Considerando a Resolução Consepe nº 210, de 22 de agosto de 2017;

Considerando a Lei nº 13.655, 25 de abril de 2018;

Considerando o Relatório de Auditoria nº 3/2017 – Final (Audin/Ufopa);

Considerando o Plano de Gestão Orçamentária (PGO) da Ufopa de 2019;

Considerando que o administrador público deve pautar a gestão da coisa pública pelos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado e da indisponibilidade do interesse público, bem como pelos princípios constitucionais estabelecidos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e

Considerando ainda a disponibilidade orçamentária da Ufopa, resolve:

Art. 1º Estabelecer que todos os estudantes ingressantes pelos Processos Seletivos Especiais da Ufopa serão considerados socioeconomicamente vulneráveis exclusivamente para fins de concessão do auxílio financeiro de que trata o art. 2º.

Parágrafo único. Para eventual renovação do auxílio financeiro de que trata o art. 2º, serão realizadas análise de vulnerabilidade socioeconômica e seleção por meio de edital público.

Art. 2º Definir, com vigência a partir da data de publicação desta Portaria, a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) como valor de referência para auxílios financeiros criados no âmbito da Ufopa e pagos com orçamento do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes).

Art. 3º Estabelecer que estudantes ingressantes pelo Processo Seletivo Regular somente poderão acumular 1 (um) auxílio financeiro custeado com recursos do Pnaes ou gerenciado/homologado pela Ufopa com apenas 1 (uma) bolsa acadêmica ou administrativa ofertada pela Ufopa ou órgãos externos.

Art. 4º Estabelecer que estudantes ingressantes pelos Processos Seletivos Especiais somente poderão acumular:

a) 2 (dois) auxílios financeiros custeados com recursos do Pnaes ou gerenciados/homologados pela Ufopa, até o limite estabelecido no art. 5º; ou

b) 1 (um) auxílio financeiro custeado com recursos do Pnaes ou gerenciado/homologado pela Ufopa com apenas 1 (uma) bolsa acadêmica ou administrativa no âmbito da Ufopa, sem o limite estabelecido no art. 5º.

Rua Vera Paz, s/n – Salé

68040-255 – Santarém – PA

Telefones: (93) 2101- 6506 - Fax: (93) 2101-6520

Correio eletrônico: reitoria@ufopa.edu.br

www.ufopa.edu.br



Universidade Federal do Oeste do Pará
Gabinete da Reitoria

Art. 5º Estabelecer o teto individual de auxílios financeiros, contínuos e de prestação singular e sucessiva, benefícios de bolsas e outras políticas de assistência estudantil, para todos os estudantes da Ufopa, no âmbito desta Universidade, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com exceção do disposto no art. 4º, alínea b.

Parágrafo único. O teto individual estabelecido no art. 5º também não se aplica a ajuda de custo pecuniária concedida a estudante com a finalidade de aquisição de materiais e equipamentos didáticos, bem como para participação em atividades acadêmicas, científicas e esportivas, nacionais ou internacionais, que seja paga em parcela única.

Art. 6º O teto individual estabelecido pelo art. 5º passa a valer a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 7º Todos os auxílios financeiros, bolsas e outras políticas de assistência estudantil provenientes de recursos do Pnaes serão destinados a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial, prioritariamente oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até 1,5 (um e meio) salário mínimo, que não tenham ultrapassado o tempo regulamentar do curso e que apresentem desempenho acadêmico satisfatório.

Art. 8º Critérios de elegibilidade aos auxílios referidos nesta Portaria constarão das chamadas ou editais de seleção pública, os quais priorizarão critérios socioeconômicos, sem prejuízo de demais requisitos fixados pela Ufopa em ato próprio.

Art. 9º Os auxílios serão pagos conforme a disponibilidade orçamentária e extraorçamentária da Ufopa, observados os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 10. Para auxílios pagos com fundamento em editais de seleção pública anteriores a esta Portaria e vigentes na data de sua publicação, será estabelecido regime de transição para as normas constantes desta Portaria por meio de regulamentação da Resolução Consepe nº 210, de 22 de agosto de 2017.

Art. 11. A Pró-Reitoria de Gestão Estudantil tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentar proposta de regulamentação da Política de Assistência Estudantil, amplamente e previamente discutida com o corpo social da Ufopa.

Art. 12. Eventuais omissões nesta Portaria serão resolvidas pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil.

Art. 13. Revoga-se a Portaria nº 961, de 29 de abril de 2014, publicada no Boletim de Serviços da Ufopa nº 51, de 9 de maio de 2014, pág. 13.

Art. 14 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ